

PROCESSO HISTÓRICO E POLÍTICO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NO BRASIL

PROCESS HISTORICAL AND POLITICAL OF DEMOCRATIC SCHOOL MANAGEMENT IN BRAZIL

Rosilania Macedo Silva¹

Resumo

Este artigo apresenta um estudo documental e bibliográfico desenvolvido durante os estudos do Mestrado em Educação pela Universidade de Aveiro/Portugal. Seguindo o objetivo do curso na área de Administração e Políticas Educativas, buscamos apresentar a gestão das escolas brasileiras, partindo de fatores históricos e políticos. Deste modo o artigo tem por finalidade realizar uma reflexão da implantação da gestão democrática nas escolas da rede pública de ensino, pós o período da ditadura militar. Como também, refletir sobre o contexto da gestão democrática atual, vislumbrando sobre o futuro desse modelo, incidindo uma breve análise sobre sua legalização e consequências para as escolas públicas no Brasil.

Palavras-chave: Gestão democrática; Redemocratização; Sistema educacional; Legalização

Abstract

This article presents a documentary and bibliographical study developed during the Master studies in Education at the University of Aveiro/Portugal. Following the aim of the course in the area of Administration and Educational Policies, we seek to present the management of Brazilian schools, from historical and political factors. Thus the article aims to perform a reflection of the implementation of democratic management in schools of public schools, after the period of military dictatorship. But also reflect on the context of the current democratic administration, seeing about the future of this model, focusing a brief analysis of its legalization and consequences for public schools in Brazil.

Keywords: Democratic management; democratization; Educational system; legalization

¹ Universidade de Aveiro - Pedagoga pela Universidade Federal de Alagoas, Mestra em Educação pela Universidade de Aveiro-Portugal Inspectora Educacional no sistema de ensino em Alagoas

Introdução

Para falarmos sobre modelo da gestão nas escolas brasileiras, eminentemente em gestão democrática, primeiramente, nos reportamos a fatores históricos e políticos que conduziram esse processo. A saber, que o Brasil sofrera um golpe militar em meado da década de 60 do século passado, causando grandes repressões, cerceando a voz dos brasileiros e brasileiras, instituindo o silêncio e até mesmo a morte, (ROMANELLI, 1987; GERMANO, 2001; CHAUI & NOGUEIRA 2007). Após a ditadura, que para Chauí & Nogueira (2007) começou a ruir já na década de 70, só veio cair em meado da década de 80 do século XX. A partir daí ressurgiu o pensamento democrático e o anseio da população pela participação nos desígnios do país, inclusive nos campos educacionais. Com a derrocada da ditadura, houve o envolvimento da sociedade. No entanto, houve também a tentativa do brilhantismo individual dos constituintes pela popularidade. O Brasil viveu um celeiro de eleições, inclusive a queda do presidente Collor, após processo de *impeachment*. Isto reforçou na sociedade brasileira o desejo da participação e a eleição de coligação de esquerda para o poder municipal. Este contexto instalado no país, trouxe à escola a gestão democrática como um princípio legal, regulada na legislação a nível nacional. Assim, o modelo da gestão na escola abriu espaço para a comunidade e alargou os modos de nomeação dos diretores escolares.

O contexto político atual vai além do interesse local. Hoje parece fundamentar-se num querer mais globalizado. A gestão democrática no Plano Nacional de Educação (2014/2024), nos proporciona interpretações inquietantes e que nos conduz a fazer reflexões para um futuro breve, mais incerto, quanto ao real modelo de gestão a ser adotado nacionalmente pelas redes públicas, bem como, a incerteza das intensões e consequências desse futuro modelo.

A redemocratização do Brasil: contextos históricos e políticos

No final da década de 80 do século XX, o Brasil passa por mais uma transição política. Sai das amarras da ditadura militar, cerceadora da voz do brasileiro por 20 anos (ROMANELLI, 1987; GERMANO, 2000). Inicia-se um novo panorama político que proporcionará aos cidadãos e cidadãs a participação na sociedade, possibilitando-o (a)s a voz e voto nas decisões políticas e na escolha dos representantes. Deste modo, um novo momento histórico é presenciado pelos brasileiros e brasileiras: a redemocratização do país.

Movimentos na sociedade são organizados como os dos trabalhadores, estudantes e políticos partidários, todos com o desejo de ignorar os Decretos e Atos Institucionais do governo militar e criar uma nova Constituição Brasileira. No entanto, esta tarefa cabe aos representantes da Câmara Legislativa Federal, os 503 deputados, os denominados constituintes. Estes, com o

argumento da democracia, partiram para o embate abrindo-se verdadeiras arenas de lutas pelos cargos de relator e presidente das comissões. Para Souza (2003, p. 3) “as Assembleias Nacionais Constituintes quase por definição, espelha momentos de tensão e de conflitos (...)”. Quisera que os conflitos e as tensões estivessem voltados exclusivamente para a definição da melhor redação em prol da população. Não podemos descartar totalmente essa possibilidade, mas como também não podemos deixar de relatar que esse cenário histórico-político fora bastante utilizado para a promoção pessoal e partidária. Enfim, após os fortes embates, os constituintes foram distribuídos proporcionalmente em três comissões composta por 21 membros, fragmentando as discussões (SOUZA, 2003).

Atrevemo-nos em dizer que as discussões interpretadas como o desempenho democrático dos cidadãos representantes do povo, em sua maioria, faziam jus às vontades das vertentes políticas forçadas pela quebra de braço, instituída pelo orgulho, vaidade pessoal e reforçada por propagandas na mídia. Isto promoveu os partidos e os seus membros ilustres, alimentando os meios de comunicação - os mesmos que serviram à ditadura militar – com milhares de cruzeiros, e o povo, em sua maioria, no papel de telespectador. O povo, afora alguns saudosistas, já se contentava com o fim da ditadura militar, acreditando que o que viesse a seguir seria de grande valia.

Sabe-se que as discussões, segundo Neves (2002) seguiam em três linhas de pensamento, sendo divididos em três blocos partidários: A linha da extrema direita que era representada pelos conservadores englobando partidos como o PRN (Partido da Reforma Nacional) e PFL (Partido da Frente Liberal), tinham propostas neoliberais privatistas, inclusive para a educação; A linha da esquerda propunha uma escola gratuita de qualidade para todos, composta por partidos como o PT (Partido dos Trabalhadores) e PSTU (Partido Socialista dos trabalhadores Unificados); A linha centro esquerda composta por partidos como PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), partilhavam em meio termo com as anteriores.

É neste cenário de disputas e sob as três linhas que vive o Brasil a sua redemocratização e elabora e promulga a Constituição Brasileira em 5 de outubro de 1988. Surge, portanto, como uma das mais modernas do mundo e para muitos como aquela na história brasileira, que mais atende aos anseios populares.

Diante de tudo isto, necessário se faz resgatar que no clima da redemocratização, no final da década de 80, é dado ao povo através da referida Constituição, o retorno da escolha do presidente da república. Assim a população motivada por propagandas neoliberais arraigadas no funcionalismo público ineficiente, elege Fernando Afonso Collor de Mello, do partido político

PRN, pertencente ao grupo da direita, portanto, aqueles que não tinham para a educação projeto em favor da grande massa brasileira, (NEVES 2002). Podemos dizer que o Brasil se livrara do poder militar para mergulhar nos descaminhos neoliberais. Este fato torna-se patente com os resultados do governo apresentando índices educacionais como um dos piores do mundo, represálias contra educadores, propagando contra funcionário público e as atitudes privatistas.

Entre tantos desmandos deste governo no regime democrático o “povo” decide fazer uso dos poderes de cidadãos que possuem, pressionando a assembleia para destituir pela primeira vez, em toda história brasileira, um presidente da república, ocorrendo em 1992.

O *impeachment* lança na sociedade um desejo de maior participação nos caminhos da nação, e como não poderia deixar de ser, além de influenciar a eleição de coligação de partidos de esquerda, influencia também os desígnios do campo educacional, reforçando as concepções da gestão democrática nas escolas, já sugerida na Constituição de 1988. Podemos ressaltar que esse modelo fora implantado esporadicamente em algumas redes de ensino, antecedendo as manifestações do governo federal, seguindo uma implantação amparada pela concepção política das coligações de esquerda. Nesse sentido, podemos exemplificar com estado do Rio Grande do Sul e a com a cidade de Maceió.

Naquele período o modelo de uma gestão escolar alicerçada pela democracia foi vista como medida acertada para acabar com a cultura da indicação de diretores por políticos, evitar o centralismo de recursos financeiros e o mando dos governos executivos e das respectivas secretarias de educação nas escolas.

A gestão democrática como um princípio legal

A gestão democrática no Brasil foi institucionalizada como um princípio legal - regra básica adotada pelas legislações a serem vivenciadas tanto pela população como pelos governantes - através da Constituição Brasileira no ano de 1988, em seu artigo 206, inciso VI, onde reza que essa nova forma administrativa escolar será ministrada no ensino público, na forma da lei. Ela passou-se despercebida até o início dos anos noventa, década cujo debate sobre o assunto ampliou-se e legitimou-se em leis, planos e normas.

Foi no início nos anos 1990 que as discussões sobre o novo modelo de gestão nas escolas ganharam força. Foram criados diversos eventos (de fóruns, congressos, seminários e outros) em todo o país, no sentido de reivindicar e esclarecer o modelo almejado de gestão. As discussões levaram o texto à terceira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, nº 9394/96) que seguindo a Constituição Nacional, legaliza e regula a gestão democrática como princípio a ser seguido em todas as escolas das redes públicas no Brasil. A Lei preceitua em seu artigo 3º que, “O

ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. Desta maneira, cabe a cada sistema de ensino acatar a gestão democrática nas escolas públicas, com o dever de regulá-la e de regulamentá-la com as especificações cabíveis para o funcionamento nas unidades de ensino.

O Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001), também se referiu à gestão democrática para as escolas brasileiras em sua meta 22. O texto consta que os sistemas de ensino deveriam criar “normas de gestão democrática do ensino público, com participação da comunidade”. O referido tratava do assunto de forma mais detalhada, propondo metas de maior poder às escolas no sentido da autonomia e desburocratização:

- 24 – Desenvolver padrão de gestão que tenha com elementos a destinação de recursos para as atividades fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.
- 28- Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica. (BRASIL, 2001)

Nota-se, diante do exposto, que a gestão democrática passou a ser instituída legalmente deixando talvez, o plano de “anseio de alguns educadores”, para se tornar um dever educacional em todas as escolas da rede pública brasileira.

A implantação da gestão democrática nas escolas brasileiras: Contos e descontos

Passada a euforia da redemocratização do país, a gestão democrática ainda era digerida pelo governo federal, e os sistemas de ensino (o Brasil, além dos 27 estados, possui possibilidade da existência de mais de cinco mil sistemas de ensino municipais) não tinham muito interesse em implantá-la. Após a Lei 9394/96, as discussões acerca do assunto passaram a ser mais frequentes, criando o governo formas diversas de divulgação, usando os mesmos mecanismos de estudos já indicados neste trabalho, elaborando manuais de orientações e outros. No que se percebe, nenhum mecanismo fora tão forte e contundente como o posto na referida lei em seu artigo 12, inciso II: “administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros”. Com esta descentralização estava posta a condição para que não fosse negada a implantação da gestão democrática, desse modo, dois sentimentos reforçaram essa implantação: o da responsabilização pelos descontos financeiros da instituição ou da atração em administrar os recursos.

Foi assim implantada a gestão democrática na maioria das redes públicas brasileiras, sob o prisma do poder econômico, tendo o governo criado diversos programas de recursos para a escola, entre eles o Programa Dinheiro Direto na Escola (BRASIL, 2004a), que “tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal”.

Agora estava de fato deflagrada a imposição! Com ou sem consciência, a escola teria que aderir à gestão democrática. De fato a unidade de ensino teria que ver o princípio legal da democracia escolar como uma necessidade de sobrevivência. Assim passou de um anseio da população como um direito conquistado para uma medida governamental sob a condição de receber ou não os recursos financeiros.

Para o recebimento dos recursos, a escola teve que se constituir em uma administração colegiada. Deste modo, a gestão democrática no Brasil, como um princípio legal, significa dizer que denota um modelo onde a participação da comunidade nas decisões da escola é fulcral. Assim, a sua organização deveria passar por grandes mudanças: a introdução de pais, alunos, e profissionais da escola nas decisões escolares e em alguns casos, empresas e autarquias. Também figura do diretor tem que ser transportada para um gestor participativo que escute a todos e se faça ouvir democraticamente. A escola passa a ganhar certa autonomia para tomar decisões quanto os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, desempenhando o controle social.

Para tal, criou-se o conselho escolar. Órgão colegiado responsável pela gestão da escola, representado pelos segmentos da comunidade escolar, acima indicados. A nomenclatura conselho escolar é a utilizada pelos órgãos sistematizadores e pelo Governo Federal, no entanto, conforme documentos oficiais, os sistemas de ensino optam por nomenclaturas diferenciadas, a exemplo do estado de São Paulo que o denomina de Conselho de Escola; no Mato Grosso chama-se Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; na Paraíba, Colegiado Escolar.

As diferenciações se estendem para a composição, a regulamentação e a escolha do presidente. De acordo com documentos do MEC, a “maioria preferiu a criação de entidades civis, como associações de pais (...) e estatutos próprios” (BRASIL, 2004b, p. 42) sendo o presidente escolhido entre outras formas, através de assembleia ou diretores natos. Mantém-se, portanto, apenas o envolvimento da comunidade como aspecto comum a todos, sendo definido em Lei pelos poderes que respondem pelas respectivas redes públicas de ensino.

Diretores e conselho escolar: formas e modelos diferentes

Necessário se faz ressaltar que o princípio legal da gestão democrática, além de modificar a gestão interna das escolas públicas brasileiras, impulsionou as redes públicas de ensino a regularem e regulamentarem a forma das unidades de ensino obter os diretores ou gestores escolares.

Com a implantação da gestão democrática nas escolas, o modelo para nomeação de diretores ficou ao critério de cada rede de ensino. Ao contrário do entendimento de muitos, a nomeação do diretor ou gestor escolar dar-se de formas diferenciadas. O princípio da gestão

democrática não deve se confundido pela forma de se escolher diretores escolares. Importante se faz compreender que o cargo ou função de diretor pode ser ocupado de diversas maneiras, entre elas são as mais comuns: Por eleição na comunidade escolar através do voto direto e secreto; Por concurso público de cargo efetivo; Por indicações políticas partidárias.

Sabe-se, portanto, que a forma da escolha e nomeação do diretor influencia na dinâmica da gestão. Por eleição a comunidade escolar como um todo, terá maior segurança em exigir empenho do eleito, podendo-o retirar da função. Por outro lado, o diretor poderá ter mais autonomia para desenvolver o projeto escolar com o apoio da comunidade. O concursado poderá considerar a efetividade no cargo como um ponto positivo à lutar por melhoras na escola junto à comunidade, como utilizar-se dela para eximir-se. Neste caso, a comunidade poderá exigir sua transferência e quando couber, processo administrativo junto aos órgãos competentes. Os indicados podem possuir maior autonomia individual no sentido de ignorar a participação coletiva servindo aqueles (geralmente político partidário) que o indicou, por outro lado, pode ter mais acesso as estruturas do poder, facilitando a gestão.

O Plano Nacional de Educação (PNE – 2014/2024) e a gestão democrática

As formas de escolha de diretores acima assinaladas podem deixar de existir na educação pública brasileira, conforme preceitua metas e estratégias do novo PNE (2014/2024), que foi aprovado com atraso de três anos. A gestão democrática no atual PNE permaneceu como diretriz, mas ganhou outra dimensão em seu modelo, mesmo que ainda não esteja em desenvolvimento. Assim, o Plano em sua meta 19 preceitua que deve-se:

assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (BRASIL, 2014)

Notemos uma grande mudança na escolha de diretores escolares. Percebamos que o texto já define como deve ser o modelo para a escolha e nomeação do diretor. Pode-se interpretar a meta como que a eleição para diretores escolares, concursos públicos para cargo público efetivo de diretor escolar e indicação política poderão não ser mais utilizadas. Bem como não dá tanta autonomia aos sistemas para definir a forma de nomeação desse profissional. Ao que parece, vão se dá maior importância para nomear-se profissional a partir de seu desempenho, do nível de formação e da apreciação da comunidade.

Estão abertas as interpretações do atual PNE. Note-se que o PNE não se refere aos docentes e nem docentes das unidades de ensino. Abre a possibilidade de serem “candidatos” ao cargo de diretores escolares, pessoas externas à escola, desde que possuam as especificações

exigidas para as competências requeridas ao cargo. Inclusive, nomear para o cargo profissionais de outras redes e instâncias, como ocorre em Portugal, por força do Decreto Lei, 75/2008. Naquele país há um processo concursal para o cargo de diretor onde podem se candidatar qualquer profissional com as qualificações exigidas, pelo DL/2008, em seu artigo 21:

- a) Sejam detentores de habilitação específica.
- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor ou adjunto do diretor; presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho directivo
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo. (PORTUGAL, 2008)

Esta nossa interpretação ganha força mediante ao modelo atual brasileiro de eleição para a escolha de diretores ter sido também vivenciado pelos lusitanos e mudado pelo modelo acima comentado. Sabemos que há uma tendência mundial aos sistemas de ensino seguir outros modelos. As comparações não param aí. A prática de se avaliar o desempenho dos educadores é já bastante efetivada em Portugal e em boa parte da Europa. O PNE também dedica metas para este fim, aos diretores. As metas 16.2 e 19.8, respectivamente preceituam que deve-se assegurar “a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares” e “aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão”.

Ao que parece, o contexto histórico e político do Estado brasileiro está atualmente arraigado num contexto mais macro. Um contexto aliado à globalização e aos modelos educacionais de outros países. Se antes pensava-se apenas em uma prática gestora democrática com o intuito de erradicar o autoritarismo governamental, hoje a gestão democrática radica-se no discurso também universal pela qualidade do desempenho dos diretores e conseqüentemente, da qualidade do ensino.

Então a intenção acirrada do Estado em querer a aplicabilidade das legislações quanto à gestão democrática promovida pela a descentralização dos recursos financeiros e ainda sob o discurso neoliberal da qualidade total, parece querer também promover uma disputa entre elas, tal como ocorre mais efetivamente em países como o Chile e Inglaterra (BALL, 2004; KRAWCZYK, VIEIRA, 2006). Podem ser criados critérios para o repasse de valores em que o desempenho das unidades possam receber mais ou menos recursos. Assim, mau desempenho, menos recursos. Bom desempenho, mais recursos. Sem impedimento legal, com bom ou mal desempenho, as escolas podem partir para a busca de recursos em setores privados. Isto ocasionaria a promoção da desresponsabilização do Estado pelas escolas, descaracterizando a si

própria e o princípio democrático, ficando a gestão correlacionada aos aspectos financeiros, sendo motivado pelos lucros.

Ainda não podemos visualizar claramente essa realidade no Brasil, mas como já assinalado acima, é uma tendência mundial. A nós cabe ficarmos alertas quanto essas intenções e exercer a nossa função de fiscalizadores para buscarmos o melhor para a educação, vendo o Estado o responsável pelo financiamento e a escola inteira responsável pelos alunos nela matriculados, proporcionando-lhes educação que os torne cidadão humanos e competentes na atuação como profissionais. Assim a escola não foge de seu objetivo primeiro: o pedagógico.

Conclusão

Diante da exposição acima, concluímos que a gestão democrática no Brasil, considerando o seu contexto histórico e político, teve um percurso próprio, tendo se originando pós-mudança de modelo governamental, sendo implantada por força de legislações, sob o prisma democrático. Nota-se também que o desenvolvimento da gestão democrática no país assume diversos nortes sendo preservado apenas o princípio legal, proporcionando às escolas uma gerência heterogênea. Diante dos novos rumos globais, considera-se a possibilidade de uma escola autônoma, no sentido de buscar recursos (mesmo que não seja hoje tão evidente, em empresas privadas), forçando-as a se desvirtuarem de seu projeto de gestão democrática, numa perspectiva de escola libertadora (FREIRE, 1987), para se encaminhar para um processo mundialmente privativo de empresas estatais (BALL, 2004), suplantando “o ethos acadêmico e pedagógico, desvinculando o governo democrático, colegial e participativo do conceito de “garantia de qualidade” e menosprezando a educação para a cidadania democrática como dimensão central.” (LIMA, 2009, p. 235)

Contudo, compreendemos que podemos burlar essa realidade, partindo do princípio que a participação da comunidade é a peça chave para proporcionar na sociedade discussões que extrapolem o posto, utilizando-se das mesmas armas do governo, como as legislações e documentos oficiais tal como o caderno de formação continuada para conselheiros escolar (BRASIL, 2004b, p. 35), no qual consiste que “(...) os Conselhos não falam pelo dirigente (governo) mas aos dirigentes em nome da sociedade. (...) assim, o conselho será um instrumento de tradução dos anseios da comunidade, não a legitimação da voz da direção”. Neste amparo e na autonomia legalizada, pode livrar-se do controle estatal e dos possíveis descaminhos ao qual está sendo sutilmente conduzida, promovendo a auto liberdade de suas ações sob o compromisso de uma educação social em função da população escolar, efetivando assim, um exercício democrático cidadão na escola, expandindo-se na sociedade como um todo.

Referências

- ALAGOAS. **Carta de Princípio da Educação de Alagoas: Construindo a escola Cidadã.** Maceió: Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, 1999.
- ARAÚJO, Sérgio Onofre Seixas de. **Gestão Democrática? Os Desafios de uma Participação na Educação Pública em uma Sociedade Clientelista e Oligárquica.** Alagoas: Edufal, 2007.
- BALL, S. J. **Performidade Privatização e o Pós- estado do Bem-estar.** Educação. Campinas, Vol. 25, n89, p. 1105-1126. BRASIL. 2004.
- BARROSO, João. **Autonomia da escola: da organização da gestão ao aprofundamento da democracia.** Faculdade de psicologia e Ciências de Educação. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2004.
- BARROSO, João. A autonomia da escola: Uma ficção necessária. **Revista Portuguesa**, v.17. n. 02. Universidade do Minho. Braga, p.49-83, 2004.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Brasília: Planalto do Governo, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, em setembro de 2012.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC, 1996. Disponível em portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1, em setembro de 2012.
- BRASIL. **Lei nº 010172, de 9 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação.** Brasília – MEC, 2001. Disponível em portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172, em setembro de 2012.
- BRASIL. **Programa de Fortalecimento Nacional dos Conselhos Escolares.** Brasília: MEC, 2004a.
- BRASIL. **Conselhos Escolares; Uma Estratégia de Gestão Democrática de gestão Democrática de educação Pública.** Brasília: MEC, 2004b.
- CHAUÍ, M, NOGUEIRA. M. A. (2007). **Pensamento Político e a Redemocratização do Brasil.** Lua Nova, São Paulo, n.71, p. 173-228, 2007. Disponível www.scielo.br/pdf/ln/n71/05.pdf, acesso em 9 de novembro de 2010
- DALBÉRIO, M. Célia Borges. Gestão Democrática e participação na Escola Pública. **Revista Iberoamericana de Educação.** n. 47, p. 3-25. Editora: Organizações de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura. 2008.
- DALE, Roger. Globalização e Educação: Demonstrando a Existência de uma “Cultura Mundial Comum” ou Localizando uma “Agenda Globalmente Estrutural para a Educação”? **Educação e sociedade**, Campinas, v. 25, nº 87, p. 423 – 460, maio/ago, 2004.
- FREIRE, P. **A pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GERMANO, José Wellington. **Estado Militar e Educação no Brasil: 1964-1985.** São Paulo: Cortez, 2000.

KRAWCZYK, N; VIEIRA, V. Homogeneidade e Heterogeneidade nos Sistemas Educacionais: Argentina, Brasil, Chile e México. **Cadernos de Pesquisa**, 36, 673-704, 2006.

LIMA, Licínio. **A Democratização do governo das Escolas Públicas em Portugal**. Porto: Separata, 2009.

MONLEVADE, João A. ; SILVA, Maria Abádia. **Quem manda na educação no Brasil?** Brasília: Idéa Editora, 2000.

NEVES, Lúcia W. **Educação e Política no Brasil de Hoje**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ROMANELLE, Otaiza de Oliveira. **História da educação do Brasil (1930/1973)**. Petrópolis: Vozes, 1987.

SOUZA, M. Teixeira. O Processo Decisório na Constituição de 1998: práticas Institucionais. **Lua Nova**, São Paulo, n. 58, p. 2-24, 2003.

TEODORO, António. **Globalização e Educação: Políticas Educacionais e Novos Modos de Governação**. Coleção Prospectiva. Vol. 9, São Paulo: Editora Cortez, 2008.